



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL

04.22.0010.0035667/2024-60 – 2022.00205300 - 376/2022

Gabriel Suhett Vieira – exercício ilegal da profissão de nutricionista, inclusive através do perfil do Instagram @nutri_gabriellsuhett, posteriormente substituído por @gabriellsuhett

○ **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por intermédio do Promotor de Justiça que ao final subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, e com fulcro na Lei 7.347/85 e 8.078/90, **ajuizar** a competente

AÇÃO CIVIL PÚBLICA CONSUMERISTA com pedido de liminar

em face de **GABRIEL SUHETT VIEIRA GABRIEL**, solteiro, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] 739 [REDACTED] e **GABRIEL SUHETT VIEIRA** [REDACTED] inscrito no CNPJ, na condição de [REDACTED] sob o nº [REDACTED], ambos com paradeiro desconhecido, pelas razões que passa a expor:



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

I - PRELIMINAR

a) Da ausência de interesse na realização de audiência de conciliação ou mediação

Em cumprimento ao art. 319, inciso VII, do Código de Processo Civil em vigor, o autor informa que não possui interesse na realização de audiência de conciliação ou de mediação.

Sequer foi encontrado o réu para receber a proposta de Termo de Ajustamento de Conduta.

Ademais, se uma das partes manifesta que não há interesse em participar da audiência, ela não deverá ser realizada.

II - DOS FATOS

Inquérito Civil 04.22.0010.0035667/2024-60 instaurado perante o Ministério Público, a partir de representação Conselho Regional de Nutricionistas da 4ª Região, constatou que o réu exerce ilegalmente a profissão de nutricionista (consulta online; contato diário; garantia de resultados), inclusive através do perfil do Instagram @nutri_gabriellsuhett, posteriormente substituído por @gabriellsuhett, no qual oferece os serviços e realiza a respectiva



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

divulgação (fotos de “antes e depois” de seus clientes, além de dicas de alimentação e marcas de produtos):



III - DA FUNDAMENTAÇÃO

Após reputar livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, o art. 5º, inciso XIII, da Constituição da República ressalva a possibilidade de edição de lei exigindo qualificações profissionais para o exercício de determinadas atividades.

O art. 3º da Lei 8.234/91 lista atividades privativas de nutricionista, entre as quais a prestação de auditoria, consultoria e assessoria em nutrição e dietética. O art. 15 da Lei 6583/78 ainda condiciona o livre exercício da profissão de nutricionista, em todo o território nacional, ao porte de Carteira de Identidade Profissional expedida pelo Conselho Regional competente.



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

O réu, como visto, pratica atividades típicas do nutricionista, apesar de não se encontrar inscrito para atuar como nutricionista junto ao Conselho Federal de Nutricionistas ou aos Conselhos Regionais, a incidir em exercício ilegal da profissão.

A prática também constitui contravenção penal, nos termos do art. 47 do Decreto-Lei 3.688/41 (Exercício ilegal de profissão ou atividade) e prática abusiva, prevista no art. 39, VIII, do CDC.

O ressarcimento dos danos causados aos consumidores

Pelo tanto exposto, o réu também deve ser condenado a ressarcir os consumidores - considerados em caráter individual e coletivo - pelos danos, materiais e morais que vem causando com a sua conduta.

O Código de Defesa do Consumidor consagra o princípio da responsabilidade do fornecedor independentemente de culpa, bem como da reparação integral (*restitutio in integrum*), a qual deve ser a mais completa possível, abrangendo os danos patrimoniais e extrapatrimoniais, individuais, coletivos e difusos (art. 6º, VI, do CDC).

Irrefutável, então, é a obrigação de reparar os danos potencialmente causados aos consumidores, já que



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

constatada a ofensa aos mais mezesinhos direitos dos consumidores.

Por outro lado, a indenização tem importante função pedagógica e punitiva, para evitar que novas lesões ao consumidor ocorram.

Os pressupostos para o deferimento liminar da tutela provisória de urgência

PRESENTES AINDA OS PRESSUPOSTOS PARA O DEFERIMENTO DE TUTELA DE URGÊNCIA LIMINAR, quais sejam, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

A verossimilhança das alegações reside na adoção da prática ilícita que constitui a causa de pedir.

Sendo assim, não são atendidas as necessidades da coletividade de consumidores envolvidos na prática narrada nesta ação, colocando em risco a respectiva saúde e integridade física.

Com isso, a demora no provimento jurisdicional importa em ampla gama de indivíduos sujeitos à prática abusiva em comento, em risco à própria saúde, os quais são acentuadamente vulneráveis e submetidos à ilicitude perpetrada pela demandada. Assim, certo é que o provimento jurisdicional, depois de anos, pode



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

não mais lhes ser eficiente, a configurar o *periculum in mora*.

Vê-se, portanto, que se fazem presentes os pressupostos gerais e alternativos a ensejar o deferimento da liminar nos termos do § 3º do art. 84 do CDC.

IV - DO PEDIDO LIMINAR

Ante o exposto o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO **requer, LIMINARMENTE E SEM A OITIVA DA PARTE CONTRÁRIA**, que seja determinado, *initio litis*, à ré, sob a pena de multa diária prevista no art. 537, §4º, do CPC, no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), que: a) se abstenha de exercer qualquer das atividades privativas de nutricionista, listadas no art. 3º da Lei 8.234/91, ou em outros atos normativos pertinentes, sem, antes, obter inscrição para o desenvolvimento da atividade junto ao órgão competente; b) se abstenha de realizar publicidade, ofertar, divulgar ou mencionar, inclusive através das redes sociais, o exercício de atividade em descumprimento ao exposto no item supra.

Requer ainda a **imediata exclusão integral do perfil @gabriellsuhett da página do Instagram (https://www.instagram.com/p/C3EDpC_LFS0/), bem como**



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

**as respectivas publicações, com a expedição de
determinação ao respectivo administrador FACEBOOK
SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.**

V - DOS PEDIDOS PRINCIPAIS

Requer, ainda, o Ministério Público:

a) que, após apreciado liminarmente e deferido, seja confirmado o pleito formulado em caráter liminar;

b) que seja o réu condenado, sob a pena de multa diária prevista no art. 537, §4º, do CPC, no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), a: a) se abster de exercer qualquer das atividades privativas de nutricionista, listadas no art. 3º da Lei 8.234/91, ou em outros atos normativos pertinentes, sem, antes, obter inscrição para o desenvolvimento da atividade junto ao órgão competente; b) se abster de realizar publicidade, ofertar, divulgar ou mencionar, inclusive através das redes sociais, o exercício de atividade em descumprimento ao exposto no item supra.

c) que seja o réu condenado a indenizar, da forma mais ampla e completa possível, os danos materiais e morais de que tenha padecido o consumidor, individualmente considerado, em virtude dos fatos



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

narrados, a serem apurados em liquidação, inclusive com a devolução em dobro dos valores recebidos indevidamente, sem a habilitação necessária para a prestação dos serviços;

d) a condenação do réu a reparar os danos materiais e morais causados aos consumidores, considerados em sentido coletivo, no valor mínimo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), corrigidos e acrescidos de juros, cujo valor reverterá ao Fundo de Reconstituição de Bens Lesados, mencionado no art. 13 da Lei n° 7.347/85;

e) sejam publicados os editais a que se refere o art. 94 do CDC;

f) a citação dos réus, por edital, para que, querendo, apresentem contestação, sob pena de revelia;

g) a condenação do réu ao pagamento de todos os ônus de sucumbência, incluindo os *honorários advocatícios*.

h) seja confirmada exclusão integral do perfil @gabriellsuhett da página do Instagram (<https://www.instagram.com/p/C3EDpC LFS0/>), bem como respectivas publicações.



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

Protesta, ainda, o Ministério Público, pela produção de todas as provas em direito admissíveis, notadamente a pericial, a documental, bem como depoimento pessoal dos réus, sob pena de confissão, sem prejuízo da inversão do ônus da prova previsto no art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor.

Dá-se a esta causa o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos reais).

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2025.

Julio Machado Teixeira Costa

Promotor de Justiça

Mat. 2099